



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1483** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Biblioteca do TJ passa por modernização e recebe novo acervo

Foto: Rondinelli Ribeiro

O Tribunal de Justiça do Estado conta com um importante espaço reservado àqueles que têm sede de informação e cultura. Trata-se da biblioteca da Corte, que oferece aos servidores um rico acervo com mais de 1.800 obras jurídicas, periódicos (jornais e revistas) e temas diversos, que podem servir como fonte de pesquisa ou proporcionar horas prazerosas de lazer.

Em reconhecimento à sua importância, o setor passará por uma modernização e atualização. Segundo a Diretora de Cerimonial e Publicações do TJ, Elisabeth Ritter, a intenção é acrescentar ao acervo publicações recentes. “Já neste semestre devemos receber 70 novos livros”, afirma a diretora.

Outra inovação será a implantação de um banco de dados. Desenvolvido pela Diretoria de Informática, o programa tornará possível a catalogação de obras e consulta por autor, assunto e título.

Para a bibliotecária, Cynthia Valéria Rodrigues, a modernização do setor vai garantir mais praticidade e comodidade aos usuários do serviço: tanto para estudantes de Direito, que têm a biblioteca como sua principal fonte de pesquisa, como para servidores do Tribunal em geral.



Acervo é principal fonte de pesquisa de profissionais e estudantes

Prata da Casa

E contrariando o dito popular: “Santo da casa não faz milagre”, o visitante da biblioteca também tem a oportunidade de conferir publicações dos servidores da Corte. Como é o caso a obra recentemente doada para composição do acervo: “Artigos e Crônicas”, de autoria do assessor jurídico do TJ, Dídimo Heleno Póvoa Aires.

No livro, cujo prefácio é assinado pelo magistrado, escritor e membro da Academia Tocantinense de Letras, Liberato Póvoa, o autor reúne cerca de 50 textos que retratam sua vida, sua psicologia e sua visão de mundo.

“História de Pescador”,

“O Galo Rhodia”, “Um Réu Inusitado”, “Cachaça e Reflexões Sociais” e “O Perfil do Vice Ideal”, são alguns dos temas que o leitor vai poder conferir em “Artigos e Crônicas”.

O Autor - Dídimo Heleno Póvoa Aires, nascido em 1970, na cidade de Dianópolis, formado pela Faculdade de Direito de Anápolis-GO, além de escritor, é assessor jurídico de Desembargador, no Tribunal de Justiça do Tocantins.

Desde 1993, publica artigos na coluna “Tendências e Idéias”, do Jornal do Tocantins e possui outras quatro obras ainda não publicadas: “Textos Anarquistas”, “Outros Escritos – Volume I e II” e “Os Impostores”.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR,

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇAJOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA N.º 194/2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RJT/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 074/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM 35267/06, externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de troca da turbina do veículo Ford Ranger, Placas MWD 0656, cedido a este Tribunal de Justiça, pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, através da Cessão de Uso n.º 001/2005, utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda, item II, letra “b”, da referida Cessão, preconiza que este Tribunal de Justiça, Cessionário, compromete-se a prover todas as despesas e custos da manutenção preventiva, reparadora e das boas condições de segurança e uso;

CONSIDERANDO que se não for providenciada de imediato a referida manutenção no referido veículo, poderá ocasionar a paralisação dos trabalhos da Corregedoria-Geral da justiça, tendo em vista o uso constante do veículo em viagens para Inspeções e Correções nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais das diversas Comarcas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública providenciar, a tempo, os serviços que são necessários para a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência que o caso requer, e evidenciando que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 60 (sessenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este que não poderá ser aguardado;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para contratar a empresa Pneus Mil Comercial Ltda, CNPJ nº 00.092.407/0002-77, pelo valor de R\$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), para o serviço de troca de turbina do veículo Camionete, Marca FORD, Modelo Ranger XL 13F 2.8, cabine dupla, 4x4, placas MWD 0656, cor branca, ano de fabricação e modelo 2002, Chassi 8AFER13F32J257774, Categoria Oficial, Diesel, registro patrimonial nº. 1.134, cedido a este Tribunal de Justiça pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de abril de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Re-Ratificação**RE-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 184/2006**

A Portaria acima foi publicada Diário da Justiça nº 1480, de 065 de abril de 2006, Seção I, Página A 3, porém, com divergência no valor a ser contratado, que ora segue a ratificação, a saber: se lê R\$ 1.078,65 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) leia-se: R\$ 1.308,15 (um mil trezentos e oito reais e quinze centavos).

Palmas TO, 10 de abril de 2006.

Termo de Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 002/2006.

Processo : LIC –3255/2005 (05/0044751-9).

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Mobilário)

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 071/2006, fl. 511/514 e **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 002/2006, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

* FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, no valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 07 dias do mês de abril de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE: Desapropriação por Utilidade Pública nº 627/98, da Vara Cível da Comarca de Goiatins-TO

APELANTES: PAULO ROBERTO KLIEMANN e OUTROS

ADVOGADO: Ivo Rodrigues Fernandes e Outros

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: OSÓRIO JOÃO WORM

APELANTE: IAKOV KALUGIN

ADVOGADA: Ivair Martins dos Santos Diniz

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: OSÓRIO JOÃO WORM

APELANTE: JORGE KALUGIN

ADVOGADA: Ivair Martins dos Santos Diniz

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: OSÓRIO JOÃO WORM

PROC.(*) JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR p/ ACORDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMÓVEL RURAL – DESAPROPRIAÇÃO – INEXISTÊNCIA POR PARTE DO ESTADO DE PAGAMENTO PRÉVIO E JUSTO DE INDENIZAÇÃO – OCUPAÇÃO FÍSICA – EXPROPRIAÇÃO INDIRETA – NÃO CABIMENTO - APELANTE – DOMÍNIO PLENO – TERCEIROS - VENDA “A NON DOMINO” - CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – TERMO “A QUO” - AVALIAÇÃO. Detectado que o Estado não se apropriou da área do lote 64, ocupando-a com destinação direta e específica, e nem a desapropriou mediante procedimento nulo, não há se falar em expropriação indireta e tampouco em desapropriação direta se detectado, também, que a expropriação não foi explícita e não houve pagamento prévio e justo de indenização. In casu, o Estado, ao transferir sem legitimação imóvel de outra pessoa a terceiro, incorreu na moldura jurídica conceituada de venda “a non domino”, o que impede manter o apelante/proprietário no domínio do referido lote, excluindo-o da relação dos lotes desapropriados. Nas desapropriações a correção monetária sobre o valor da indenização incide a partir da data da avaliação e não da imissão na posse. Apelo conhecido, e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4871/05, onde figuram como Apelantes Paulo Roberto Kliemann e Outros, Iakov Kalugin e Jorge Iakov e como Apelado Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto divergente, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e deu-lhe provimento parcial para, excluir da presente desapropriação o multireferido lote 64, mantendo-o sob o domínio do Apelante Iakov Kalugin, e alterar o termo a quo para a incidência da correção monetária sobre a indenização que deverá ser paga aos demais interessados na demanda, o qual deve ser fixado a partir da data da avaliação e não da imissão na posse como adotado na sentença sob exame. Votos vencedores do Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho Filho e do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6020/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS

ADVOGADA: CLÁUDIA BATISTA O. BENSABATH

AGRAVADA: J. C. de M. assistida por sua genitora L. C. de A. M.

ADVOGADO: Fabiano Ferreira Lopes

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ¼ MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – EXAME DE VESTIBULAR SEM CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – NULIDADE DA CITAÇÃO – PRELIMINARES INSUBSISTENTES E REJEITADAS – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO – FATO CONSUMADO – INCIDÊNCIA DO ART. 462 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Reconhece-se a legitimidade da agravante para figurar no pólo passivo da demanda quando verificado sua qualidade de mantenedora e responsável, administrativa e juridicamente, pela instituição mantida, frente ao interesse objeto da lide. 2. Não há que se falar em nulidade de citação quando o ato foi efetivamente realizado na pessoa representante legal da instituição de ensino indicada no pólo passivo da ação. 3. Considerando que no transcorrer da lide fora apresentado o certificado de conclusão do ensino médio, requisito impeditivo à negativa de efetivação da matrícula, deve ser aceito como fato superveniente a sanar a irregularidade porventura existente, aplicando-se à espécie a teoria do fato consumado, haja vista que o decurso do tempo consolidou uma situação fática amparada por decisão judicial, sendo desaconselhável sua desconstituição sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no artigo 462 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, acordam a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade, acolhendo parecer ministerial, em rejeitar as preliminares arguidas pela agravante, e, no mérito, negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão combatida incólume, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo eminente Dr. CESÁR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas, 08 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4169 (04/0036748-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: Mandado de Segurança no 5531/03, 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca De Palmas –TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME

APELADA: SÔNIA D'ARC DUARTE DE SOUZA

ADVOGADOS: Rogéria Lima Santos de Lemos e Outros

RELATOR: Desembargos MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO. FISCAL DE TRIBUTOS. NATUREZA DA FUNÇÃO. A prestação de esclarecimentos acerca da inteligência e observância da legislação tributária, função, dentre outras, atribuída ao titular do cargo de Fiscal de Tributos, exige habilidades e conhecimentos específicos em área do saber que pressupõe a familiaridade com matéria científica, o que permite a classificação do cargo como "técnico ou científico" para fim de possibilitar a acumulação prevista na alínea "b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 4169, nos quais figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Sônia D'Arc Duarte de Souza. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença monocrática concessiva da ordem pleiteada no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 05 de abril de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4241/06 (06/0048523-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: FRABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE(S): ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO(S): Frabício Fernandes de Oliveira
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 1976, em favor do paciente ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz que pesa sobre o paciente a suspeita de participação intelectual em um roubo praticado na cidade de Nova Olinda - TO, no qual uma quadrilha apoderou-se de um caixa eletrônico de propriedade do Banco do Brasil, contendo a importância de R\$ 181.595,00 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Esclarece que, em virtude de denúncia anônima, o Delegado Regional, ainda na fase inquisitorial, requereu a prisão preventiva do paciente. Explica também que o delito levou ao ajuizamento da Ação Penal nº 1.845/05, no bojo do qual o magistrado presidente do feito entendeu por expedir novo decreto prisional após a citação editalícia do paciente e em virtude de seu não comparecimento ao interrogatório. Assegura que Onésio sofre perseguições da polícia local, evidenciadas recentemente nos autos da Ação Penal nº 795/05 em trâmite por Miranorte, pois nem ao menos chegou a ser denunciado, embora tenha sido preso preventivamente devido à representação do Delegado Regional e posteriormente liberado pela magistrada daquela Comarca. Afirma que diante dos fatos e do ordenamento jurídico pátrio, ainda que se reputa válido o decreto de prisão cautelar do paciente, nada impede a concessão de liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, inclusive porque o ergastulamento foi efetivado há mais de 120 dias. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Junta os documentos de fls. 10/73. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão cautelar aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. Desembargador Antônio Félix - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4237/2006 (06/0048468-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PACIENTE: ORLEANS DOS SANTOS VIANA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, inscritos na OAB/TO, respectivamente, sob o nº 284-A e nº 1.238-B, em favor do paciente ORLEANS DOS SANTOS VIANA, que se encontra ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína /TO, desde o dia 07/02/06, por força de Prisão Preventiva decretada pelo MM Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, sob imputação dos crimes tipificados nos artigos 180, (caput) (receptação, na modalidade de adquirir) três vezes, c/c art. 288 (formação de quadrilha) do Código Penal Pátrio. Em extensa exordial aduzem, em suma, os impetrantes que no dia 13 de setembro de 2005, a Autoridade Impetrada decretou a custódia cautelar do paciente para efeito de assegurar o regular desenvolvimento da instrução criminal e a aplicação da lei penal. Que no dia 08/02/2006, foi interposto um pedido de Revogação de Prisão Preventiva o qual, foi indeferido pelo douto Juiz Monocrático sob o entendimento de que se encontravam presentes os motivos que ensejaram o ergástulo preventivo (instrução criminal e aplicação da lei penal), acrescendo, ainda, o fundamento da garantia da ordem pública. No dia 20/03/2003, o pedido de revogação da prisão preventiva foi renovado perante a Autoridade Coatora, oportunidade, em que os requerentes instruíram o pleito com documentos que consideram importantes e que ainda não haviam sido ainda anexados aos autos, todavia, o Juízo Singular, mais uma vez, negou ao paciente o seu direito de ir e vir. Aduzem que o decreto prisional foi desprovido de fundamentação em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que, militam em favor do paciente, às condições pessoais da primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita, trabalho definido, além de possuir amigos e família constituída. Ponderam que os motivos externados pela Autoridade indigitada coatora ao decretar o ergástulo preventivo do paciente, bem como, para denegar a sua revogação são os mesmos, razão pela qual, não merecem subsistir, tendo em vista que restam devidamente comprovados nos autos, que o paciente não representa nenhum empecilho para instrução criminal, à efetiva aplicação da lei penal, e, tampouco, para garantia da ordem pública para justificar substancialmente a necessidade do excepcional cárcere provisório, pois para o decreto prisional, não basta que sejam invocados de modo formal, palavras abstratas contidas no artigo 312, do Código de Processo Penal. Prosseguem aduzindo que inexistem pressupostos que ensejam a sua custódia cautelar, pois, não há dados concretos e demonstrativos de que se o paciente permanecesse em liberdade, constituiria qualquer ameaça a ordem pública ou prejudicaria a instrução criminal ou se furtaria à aplicação da lei penal, caso seja condenado. Colacionam farta Jurisprudência que corroboraria a sua tese no sentido de ser incabível a decretação da prisão preventiva, no caso em espécie. Arrematam pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/460. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relator o presente Habeas Corpus. É o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, neste juízo preliminar, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 177/178) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria. É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais esculpido no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstat a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como no caso em apreço, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. A título de ilustração trago à colação, julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça neste sentido: "PRISÃO PREVENTIVA. CONSTITUCIONALIDADE: A Constituição Federal, não pára dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF, art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranhão aos princípios constitucionais". "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstat a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado." Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, (fls. 177/178), está suficientemente fundamentado, conforme se pode vislumbrar através da seguinte transcrição: "(...) A prova da materialidade está estampada nos documentos que instruem a Ação Penal e no Auto de Exibição de fls. 39/40. Segundo consta do auto de exibição e apreensão foram apreendidos diversos objetos, produtos do crime, na residência de Orleans dos Santos Viana, vulgo Cabeludo. A companheira do acusado Orleans, Srª. Lindonete Coelho da Silva, afirmou que seu amásio trouxe para casa um monitor

marca UIS com gabinete, um estabilizador e um teclado, além de uma televisão marca Thoshiba Lumina Line, alegando que havia comprado de um rapaz. Alguns dos objetos que se encontravam na residência de Orleans eram de propriedade de Domingos Correa da Silva, conforme notas fiscais de fls. 67/68. Há portanto, indícios suficientes de autoria do delito. A prisão do acusado se faz necessária para assegurar o desenvolvimento regular da instrução criminal, possibilitando o esclarecimento da origem dos objetos e a autoria dos furtos (...). No caso do ergastulamento do acusado também se faz imprescindível para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que consta dos autos que o réu se evadiu do distrito da culpa, fato informado por sua própria companheira. O oficial de justiça, ao diligenciar no endereço do acusado, para efetivar sua citação, verificou que este não reside mais no local, inclusive o imóvel encontra-se disponível para aluguel.“(...) Do mesmo modo, nenhuma ilegalidade se vislumbra na decisão monocrática que indeferiu o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, (fls. 457/460), cuja fundamentação encontra-se vazada nas seguintes considerações: “Na questão em tela ainda persistem os mesmos fundamentos da decisão atacada. Saliento, ainda, que já foi proferida decisão em pedido de revogação de prisão preventiva formulada pelo réu e negada por esse juízo, mantendo-se inalteradas as razões que levaram ao indeferimento do pedido de revogação. No que tange a conveniência da instrução criminal, importante frisar que necessário que seja a prisão do acusado mantida para que possa apurar a verdade real dos fatos, posto que ainda devem ser esclarecidos os fatos imputados ao acusado. O réu juntou apenas uma declaração firmada por seus genitores para comprovar sua ocupação lícita e seu domicílio. Nada mais há nos autos acerca de suas atividades lícitas. No caso, ainda, se encontra presente a necessidade da prisão para assegurar a aplicação da lei penal uma vez que o acusado só compareceu em juízo em razão da sua prisão, estando foragido desde da instauração do inquérito policial não demonstrando qualquer interesse em colaborar com a justiça. Observo, ainda, que o acusado não reside no distrito da culpa, mas no município vizinho. A medida ainda se faz necessária para manutenção da ordem pública, posto que há evidências de que o réu, se solto, causará intranquilidade no meio social. Ressalte-se que consta dos autos que foram vários furtos cometidos pela quadrilha, o que demonstra a periculosidade do denunciado. Sobreleva notar que embora consta dos autos certidão de antecedentes desta Comarca, o réu não trouxe aos autos certidão de antecedentes da Comarca de Wanderlândia, onde afirma residir. Portanto, a ordem pública deve ser resguardada, mantendo-se o ergastulamento do requerente até elucidação dos fatos narrados na denúncia. Trata-se de sobrepor o coletivo ao individual, já que há indícios de que o réu é pessoa com personalidade voltada para o crime e poderá colocar em risco a sociedade. Na questão sub examine, a revogação da preventiva e a concessão da liberdade provisória é inviável, pois além de ausentes os motivos do art. 310 do CPP, presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP). O crime em comento é punido com reclusão e na ação penal há provas da materialidade do crime, consoante depoimentos da vítima e das testemunhas ouvidas pela autoridade policial e em juízo. As vítimas informam que tiveram vários objetos subtraídos do interior de suas residências e na casa ocupada por Orleans foram encontrados alguns destes objetos. Anote-se que na denúncia o Ministério Público afirma que Orleans é a pessoa que adquire os objetos furtados, sendo que ao compulsar os autos constata-se que durante a investigação policial foram apreendidos vários objetos furtados na residência de Orleans. Destarte, há sim indícios suficientes de autoria.” Não obstante aos fundamentos acima alinhavados, há que se ressaltar que a prisão preventiva decretada com supedâneo na garantia da ordem pública, da ordem econômica e por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-la em vigor. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste writ, quando, então, o Juiz indigitado coator, já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 07 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4229/06 (06/0048263-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
 PACIENTE: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “H A B E A S C O R P U S Nº 4229. D E C I S Ã O: Luiz Antônio Rodrigues de Souza, nos autos qualificado, impetra em benefício próprio ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia. Aduz que no dia 12 de março de 2004 juntamente com Carlene Alves da Costa foi preso preventivamente face a indícios de participação no crime de homicídio que teve como vítima a pessoa de Helenice Fontes Pereira. Continua dizendo que a prisão tem como fundamento garantir que o réu não fuja, não atrapalhe o curso do processo, destruindo provas ou ameaçando e coagindo testemunhas. Consigna que em abril de 2004 foi concedida liberdade a Luiz Rodrigues dos Santos, “que conforme suas próprias declarações foi o executor do crime e também Josias Júnior Oliveira Cunha. Mesmo não sendo iguais as condições de todos os réus não se faz justiça ‘deixando uns em liberdade e outros presos’, sendo que as condições para responder o crime em liberdade possuem

comprovadamente, e, minha participação, se houve não é maior que a dos libertos”. Requer assim que lhe seja concedido a extensão do benefício a eles concedidos conforme dicção do artigo 580 do Código de Processo Penal. Ressalta que a prisão já se estende por mais de 2 (dois) anos e que já foi pronunciado, mas que isso não configura que seja culpado. Esclarece que “tenho conhecimento todos os dias, através da imprensa, de que vários réus, também acusados de crimes hediondos, são postos em liberdade em razão da longa espera de seus julgamentos ...”. Diz que “a prisão preventiva não pode funcionar como uma antecipação de pena”. Afirma que é “largamente comprovada a primariedade e bons antecedentes meus, que em momento algum da fase instrutória do processo apresentei problemas ou criei obstáculos no seu curso”. Ao final requer liminarmente a medida pleiteada para que possa aguardar o julgamento em liberdade e, no mérito seja confirmada a liminar deferida. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar e determinei que fosse colhido junto ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas se o julgamento do paciente teria data designada. Esta comparece aos autos, fls. 11, e informa que referido feito foi inserido na pauta de julgamento do dia 23 de maio de 2006, ato que deverá iniciar-se às 8 horas e 30 minutos. É o relatório. Decido. Apesar do inconformismo do impetrante/paciente ao aduzir que sua prisão já se estende por mais de 2 (dois) anos e que já foi pronunciado, não é demais lembrar também que após a sentença de pronúncia o mesmo interpôs Recurso em Sentido Estrito, inconformismo que não foi provido pelo Tribunal. Logo após manejou Desaforamento do julgamento para a comarca da capital, pedido este agasalhado pela Corte. O jurista Julio Fabbrini Mirabete, ao discorrer sobre o assunto leciona que: “Além disso, se tem entendido que não há prazo de duração da prisão provisória em decorrência de pronúncia. A prisão vige até final julgamento do processo, não se podendo por isso cogitar, em tese, de excesso de prazo no encarceramento do réu, o que possibilitaria a concessão de habeas corpus. Há que se ponderar, porém, que haverá constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus se houver mora totalmente injustificada após a pronúncia para proceder-se ao julgamento pelo Júri”. Ora, como vimos em linhas volvidas, o paciente em muito contribuiu para que sua prisão se prolongasse por mais de dois (2) anos. Por outro lado, conforme noticiado pelo MM. Juiz informante, o júri já está designado para o dia 23 de maio próximo, vale dizer, faltam somente 47 (quarenta e sete) dias para que o paciente seja levado a julgamento. Isto posto, denego a medida liminar requerida. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Código de Processo Penal Interpretado, 9ª ed., Atlas, p. 1101

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2906

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: RENEIDE PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – IMPROVIMENTO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. HOMICÍDIO QUALIFICADO – CRIME HEDIONDO – REGIME PRISIONAL FECHADO – SENTENÇA CONFIRMADA POR MAIORIA DE VOTOS. O regime prisional nos delitos hediondos será o integralmente fechado, nos termos dos votos da maioria da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal. **ACÓRDÃO**- Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 2906, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Reneide Pereira de Brito e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, por maioria, negar a progressão do regime de cumprimento da pena, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. O Desembargador Amado Cilton, relator, acolheu parcialmente o parecer ministerial e negou provimento ao recurso, mantendo a condenação do réu em 16 (dezesesseis) anos de reclusão, mas concedeu-lhe a progressão do regime prisional, sendo vencido. Voltaram com o relator, exceto quanto à progressão do regime de cumprimento da pena os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente -Desembargador AMADO CILTON- Relator.

DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº. 1.533

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº. 1.255/03 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES (Adv. Ronivan Peixoto de Moraes)
 ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

EMENTA: DESAFORAMENTO. MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL. ALEGAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. FATOS CONCRETOS – INEXISTÊNCIA. RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORIGEM. PEDIDO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Dada a excepcionalidade da medida de desaforamento e encontrando-se atualmente a Requerente em liberdade, portanto, não havendo mais ameaça à sua liberdade de ir e vir, não constitui razão para o desaforamento mesmo que o julgamento não se dê após um ano, pois quando os réus estão soltos podem perfeitamente aguardar a ocorrência do julgamento por mais tempo:

no mais, considerando o elevado número de processos, nada garante que a Requerente venha a ser julgada com maior rapidez em outra Comarca. E, conforme Certidão recebida do Juízo Criminal da Vara de Colinas Tocantins, o feito foi incluído em pauta para julgamento dia 20/02/2006. 2 - Para autorizar o desaforamento, a dúvida sobre a imparcialidade do júri deve resultar de elementos concretos e convincentes que lhe dêem algum fundamento; assim, constata-se a desnecessidade da ocorrência do desaforamento, vez que a reação popular sempre irá existir diante da natureza de certos delitos, não caracterizando, tais manifestações, insegurança do julgamento capaz de autorizar a medida, mesmo porque, a manifestação da Juíza a quo, que é de extrema importância por estar inserida na comunidade onde ocorreu o crime, afirma que não há nada que autorize alegação de imparcialidade do conselho de sentença." **ACÓRDÃO** -Vistos e discutidos os presentes autos de DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº. 1.533/05, em que figuram, como Requerente, JOSILEIDE NEVES RODRIGUES, e, como Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, encampou o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e indeferiu o pedido de Desaforamento Criminal postulado, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Sustentação oral feita pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça, em substituição à Doutora Leila da Costa V. Magalhães, representante do Ministério Público, impedida por questões de foro íntimo, e pelo Dr. Ronivan Peixoto de Moraes, advogado da acusada. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e a Juíza ADELINA MARIA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente - Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

HABEAS CORPUS – HC-4114/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ISRAEL BARROS LIMA
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: ISLEI BARROS LIMA
 ADVOGADOS: ISRAEL BARBOSA LIMA E OUTROS
 PROCURADOR: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INTIMIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS — INOCORRÊNCIA — NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA — ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVA — DECISÃO UNÂNIME". Inocorrendo a intimidação de testemunha, não há o que se fazer pela manutenção da prisão preventiva ante a ausência dos requisitos elencados no art. 312 do Código Processual Penal. A decisão que determinou a prisão preventiva do Paciente, foi justificada por meras conjecturas e probabilidades, não havendo atos concretos que justificassem tal privação. Vistos e discutidos os presente autos de HABEAS CORPUS Nº4114/05, em que figuram, como Impetrante, ISRAEL BARROS LIMA, como Paciente, ISLEI BARROS LIMA, e, como impetrado o, M.M JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACKELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal. por unanimidade de votos, concedeu em definitivo a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram com o Relator: AMADO CILTON, JACKELINE ADORNO E Juíza ADELINA MARIA GURAK. A douta Procuradora-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, terça-feira, 14 de fevereiro de 2006-Desembargadora JACKELINE ADORNO-Presidente. Des. Liberato Póvoa-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4178

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Para a decretação da prisão cautelar exige-se concreta motivação, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, motivando que a manutenção da liberdade do Paciente poderá colocar em risco algum dos bens tutelados no art. 312 do Código de Processo Penal e que a prisão cautelar se faz de tal modo imprescindível, que outra solução não haveria, o que não ocorreu in casu ao proferir o MM. Juiz a quo a sentença de pronúncia em desfavor do réu, decretando a prisão do Paciente. 2 – Juízos de mera probabilidade quanto à probabilidade de fuga do réu e motivação desvinculada não podem servir de motivação à custódia. 3 - Embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar. 4 – No mais, diante o fato de ter o Paciente adotado uma postura de colocar-se à disposição da Justiça, comparecendo a todos os atos do processo, não criando qualquer obstáculo ao regular andamento do feito, não há como se evidenciar a sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal. **ACÓRDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4178/05, em que figuram, como Impetrantes, PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES, como Paciente, FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, encampou o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem pleiteada em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida, tudo

nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, 28 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente-Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4186

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PACIENTE: GILBERTO BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – DECRETO PRISIONAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – EXTENSÃO DOS EFEITOS A CO-RÉU QUE SE ENCONTRA NA MESMA SITUAÇÃO PROCESSUAL – ORDEM CONCEDIDA. Considerando tratar-se de circunstância objetiva – decreto prisional carente de fundamentação –, estende-se o benefício a co-réu em virtude de estar em idêntica situação processual, não se mostrando cabível o tratamento diferenciado aos acusados. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4186, onde figuram como impetrantes Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes e paciente Gilberto Batista de Almeida. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e a Juíza Adeline Maria Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente. Desembargador AMADO CILTON- Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2401º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h33 do dia 07 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0044116-2

APELAÇÃO CRIMINAL 2898/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 603/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 603/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, V DO CP, ART. 121, § 2º, IV, CP E ART. 155, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 05/0044218-5

APELAÇÃO CRIMINAL 2910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 663/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, III DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: VALDIVINO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 05/0044756-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2940/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1288/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1288/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213 E ART. 214, TODOS DO CP C/C ART. 1º, V, DA LEI 8072/90
 APELANTE: WILLIAN TOMÉ ALVES
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041837-3

PROTOCOLO: 05/0045032-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2951/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4654-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4654-1/05 - 2ª VARA)
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: WALDERI SILVINO DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048047-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3059/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4538-3/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4538-3/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 71, AMBOS DO CPB
APELANTE: CÍCERO PONTES DE MARIA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048135-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3071/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 762/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 762/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CPB
APELANTE: CAMILO RIBEIRO DA SILVA
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048582-0

APELAÇÃO CÍVEL 5430/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 912/04
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPÓTECA E DE PENHORA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 912/04)
APELANTE: VALDIR PINOTTI
ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
APELADO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BUCH
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048583-8

APELAÇÃO CÍVEL 5431/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7620-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 7620-0/06 (2191/98) - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: FRANCISCO ANDRADE MOTA
DEFEN. PÚB: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
APELADO: LEDA FÁTIMA PEREIRA MOTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048585-4

APELAÇÃO CÍVEL 5432/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 339/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE Nº 339/02 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MANOEL DIVINO MACHADO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADIEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048578-1

PROTOCOLO: 06/0048588-9

APELAÇÃO CÍVEL 5433/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 765/02
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02 (1183/96) - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0011949-0

PROTOCOLO: 06/0048589-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2525/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4299/04
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

IMPETRANTE: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: HILTON SANTOS DE AGUIAR
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045204-0

PROTOCOLO: 06/0048607-9

APELAÇÃO CÍVEL 5434/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5860/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5860/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048486-6

PROTOCOLO: 06/0048610-9

APELAÇÃO CÍVEL 5435/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5869/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5869/03 (7404-03) - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048486-6

PROTOCOLO: 06/0048611-7

APELAÇÃO CÍVEL 5436/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5868/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5868/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048486-6

PROTOCOLO: 06/0048612-5

APELAÇÃO CÍVEL 5437/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6343/05
REFERENTE: (AÇÃO ORD. DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR P/ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO C/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 6343/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MÁRIO ROBERTO BUENO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035827-1

PROTOCOLO: 06/0048632-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1538/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE: LUCIMAR MILHOMEM MORAIS
ADVOGADOS: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRA
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048652-4

HABEAS CORPUS 4245/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
PACIENTES: WAGNO PEREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA E DIONES FERNANDES SAMPAIO
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048030-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048667-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9636/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 9636/06 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: HOZANA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADA: ELZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2402ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16H:49 do dia 10 de abril de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048139-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3072/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2941/97
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2941/97 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE : ALCEDINO DE JESUS
ADVOGADO(S): ROLANDO DA LUZ SILVA E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048295-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3084/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4014/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4014/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03
APELANTE : ADEMILSON SOARES DA CRUZ
DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048552-8

ADMINISTRATIVO 35299/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF 014/06-DJ
REQUERENTE: KARINA BOTELHO M. PARENTE
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048613-3

APELAÇÃO CÍVEL 5438/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4081-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 4081-3/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ANTÔNIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
APELADO : MILTON OKADA
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELANTE : MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
APELADO : MILTON OKADA
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044626-1

PROTOCOLO : 06/0048616-8

APELAÇÃO CÍVEL 5439/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6070/04
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6070/04)
APELANTE(S): DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA
AGUIAR
ADVOGADO : CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO : MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO
ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0040979-0

PROTOCOLO : 06/0048617-6

APELAÇÃO CÍVEL 5440/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5872/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5872/03 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
APELADO : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048618-4

APELAÇÃO CÍVEL 5441/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5513/01
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS Nº 5513/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EDSON YONEAKI AKITAYA
ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS
APELADO : MARINALDO JOSÉ RIGONI
ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048669-9

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1634/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33654-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 33654-0/05 - VARA CÍVEL)
EXC.(S) : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO : GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
EXCP. : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE ALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048676-1

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1635/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4579/05 A. 4601/06 A. 4602/06 A. 4640/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 4601/06- VARA CÍVEL)
EXC. : MEARIM TÊNIS CLUBE
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
EXCP. : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048695-8

HABEAS CORPUS 4246/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 715/05
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE : HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043229-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048700-8

HABEAS CORPUS 4247/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006

1ª Grau de Jurisdição

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 1.571/03

Interditanda: JOÃO MACIEL DA CUNHA DN: 10.09.1934
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Autos: 1.857/05

Interditando: MARIA JOSÉ PEREIRA MATOS DN: 14.06.1971
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Autos: 1.940/05

Interditando: RAIMUNDO ALVES DA SILVA DN: 19.07.1951

Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: SÔNIA ALVES CUNHA

Autos: 1.943/05

Interditanda: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA DN: 01.03.1.948

Portadora de: DEFICIENTE MENTAL
Curador: ANA PEREIRA GOMES

A Dr^a. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " 'Ex Positis', por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o duto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I. Após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição. Sem custas." Colméia – TO., 06.12.2005. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 827.1361

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2006/01.

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade do artigo 427 do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo mencionadas convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, relativos as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 27 de abril, 03, 04, 08, 11, 15, 18, 23 e 25 de maio de 2006, com início às 8h30min, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data Réu Processo nº

27/abril/2006 Antônio Geraldo Dias Maranhão 851/1998
03/maio/2006 Carlos Valdivino de Sousa 719/1998*
04/maio/2006 Raimundo Ires de Araújo Pessoa 1611/2003
08/maio/2006 Cleodomar da Silva 411/1994
11/maio/2006 Valdivan Gomes de Abreu 2005.0000.1063 -6
15/maio/2006 Rodson da Silva Ribeiro 2005.0000.1666 -9
18/maio/2006 Manoel Francisco de Araújo Filho 2005.0000.6813 -8
23/maio/2006 Luiz Antônio Rodrigues e
Carlene Alves da Costa 2006.0002.7833 - 5
(Desaforamento de Cristalândia – 2004 /1.303)
25/maio/2006 Fábio Batista Barros 1343/2002

* Este julgamento será realizado no auditório do Centro Universitário Luterano de Palmas, CEULP/ULBRA, no mesmo horário.

Nome dos jurados sorteados:

1. Reivaldo Ferreira da Silva
2. Francinilson Alves Ferreira
3. Marielle Costa de Sousa Ferreira
4. Francisco das Chagas Silva Alves
5. Miguel Gonçalves Lima
6. Silvana Rosa do Amaral Borges
7. Claudenize Neris de Barros Pereira
8. Gleise Cristina Mazall Rosa da Cruz
9. Benedito dos Santos Gonçalves
10. Aldaires Correia Ribeiro
11. Luana Caroline Lustosa Paranaguá
12. Santiago Paixão Gama
13. Humberto Lopes de Melo
14. Juliana Girardello Kern
15. Neurivan Ribeiro de Souza
16. Diomar Cortês da Rocha
17. Luciano Martins da Cunha
18. Delma Caldeira de Moura Freitas
19. Vladimir Eustáquio Neto
20. Juditih Pereira Bravo
21. Joana Martins de Sena

Nome dos jurados suplentes pela ordem de sorteio:

1. Lilliane Santos Cavalcante
2. Leonor Mourão Araújo
3. Paulo César Resplandes Noieto
4. Maxsander F. Leite
5. Maria Edilene da Silva Ribeiro

6. Wilson Brito Soares
7. Heloísa Helena Aguiar Cunha
8. Joaquim Ferreira sobrinho
9. Leione Barros de Brito
10. Lucas Santiago Rocha
11. Sagramor Angela Piccoli
12. Raimundo Alves Guimarães
13. Maria Verônica Praxedes
14. Edilson gomes Pereira
15. César Cosme Tupinambá da Silva
16. Christopher Guerra de Aguiar Zink
17. Mariluce B. Cardoso Custódio
18. Samuel da Costa Neves
19. Maria Amélia Milhomem de Araújo
20. Mônica Ramos de Souza
21. Kátia do Socorro Quaresma de Queiroz Moraes

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local. Palmas - TO, 10 de abril de 2006. Eu, ____, Raphaela Sousa Paiva, escrevente judicial neste Juízo, quem digitei.

2ª Vara Criminal

Intimação às Partes

AUTOS: 2006.0001.8757-7 –Ação Penal.

Réus: Valdir Ferreira de Sousa e outros.

Advogado do réu: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO Nº 413-A.

INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 28 de abril de 2006 às 14h, a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas de acusação

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº007/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2005.0002.4032-2, 2004.0000.9414-9, 120/02, 511/04, 530/04, 2005.0003.9491-4, 2004.000.9114-0, 2005.0000.4129-9, 2005.0000.3530-2, 2005.0002.1706-0, 360/03, 2005.0000.7300-0, que a Justiça Publica desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

WELISON PEREIRA XAVIER, brasileiro, nascido aos 21/08/1976, natural de Gurupi-TO, filho de Avantur Xavier Rodrigues e de Percília Pereira Xavier, domiciliado na Área Verde do Morro das Araras, Setor Nascente, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP;

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO, brasileiro, nascido aos 03/05/1978, natural de Granja-CE, filho de José Aldenir de Oliveira e de Leonora Araújo Oliveira, domiciliado na 409 Norte, QI-07, Lote 11, Alameda 23, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso, IV do CP;

LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 29/01/1979, natural de Porto Nacional-TO, filho de Pedro Dias da Silva e de Maria Madalena Batista da Silva, domiciliado Rua Floresta, Qd. 07, Lt. 24, Jardim Aurenly II, Palmas-TO,, incurso nas penas do art. 157, §2º, inciso I do CP;

JOSE IILDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 24/09/1978, natural de Barra do Corda-MA, filho de Ildemar Alves dos Santos e de Maria Geneci Silva dos Santos, domiciliado Lo 03, Qd. 208 Sul, Lt. 10, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, insico IV do CP;

ROGÉRIO DO CARMO SILVA, brasileiro, nascido aos 05/07/1977, natural de Tucuruí-PA, filho de José Ribamar Fernandes Brito da Silva e de Maria Vianete do Carmo Silva, domiciliado na 404 Norte, QI-20, Lote 11, Alameda 04, Palmas-TO,, incurso nas penas do art. 155, caput do CP;

MARIVALDO DA ROSA GONÇALVES, brasileiro, nascido aos 03/01/1978, natural de Tacuru-MS, filho de Romário da Silva Gonçalves e de Helena da Silva Gonçalves, domiciliado em local incerto, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP;

ZILMAR GONÇALVES DIAS, brasileiro, nascido aos 09/07/1978, natural de Peixe-TO, filho de Antonio Erivaldo Moreira e de Valdelice Costa Moreira, domiciliado na Av. B, Lt. 22, Qd. 12, Jardim Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP;

EDNALDO LOPES SOUSA, brasileiro, nascido aos 15/02/1974, natural de Santa Ines -MA, filho de Maria Elias Sousa, domiciliado na Arse 75, Qd. 412 Sul, QI-04, Lt. 02, casa 11, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, caput, c/c art 29 do CP;

CHARLES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 28/12/1982, natural de Brasília-DF, filho de Joaquim Severo Oliveira Filho e de Maria Neuz da Silva Oliveira, domiciliado na Qd. 147, Rua 22, Lt. 16, Jardim Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, caput do CP;

ANFRISIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 21/10/1953, natural de Monte do Carmo-TO, filho de Artur Pereira da Silva e de Josefa Gomes da Silva, domiciliado na Rua 25, n.º 256, Taquarussu, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 121, caput do CP;

RONALDO RAYOL SILVA, brasileiro, nascido aos 05/10/1973, natural de Imperatriz-MA, filho de Espedito Ivan Messias e de Maria de Lourdes da Silva, domiciliado na Qd. 308 Sul, HM-HM 2.1, Alameda 10, Bl. 02, Apartamento 101, Setor Sudeste Palmas-TO, incurso nas penas do art. 10, § 3º da Lei 9.437/97;

ALYSSON FERREIRA BRITO, brasileiro, nascido aos 26/01/1977, natural de Porto Nacional-TO, filho de Sebastião Ferreira de Souza e de Iranildes da Cruz Brito, domiciliado na Rua P-06 Qd. 10. Lt. 34, Bela Vista, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II do CP; E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 30 de maio de 2006, às 13 h e 50 min, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 31 de março de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº008/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 513/04, 2004.0000.9116-6, 2004.0000.8470-4, 2005.0001.5391-7, 2005.0000.4987-7, 2005.0001.2401-1, 2004.0000.8583-2, 2005.0001.2653-7, 141/03, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02/08/1966, natural de Paranavai-PR, filho de Abel José dos Santos e de Maria Nivaldina dos Santos, domiciliado em local incerto, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, §1º e 4º, inciso IV do CP;

BRAULINO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 17/02/1961, natural de Iramaia-BA, filho de José Dias dos Santos e de Maria Matilde Vieira, domiciliado na Rua T-23 Qd. 28, Lt. 10, Santa Fé, Taquaralto, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP;

BRUNO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 09/04/1982, natural de Arixá do Tocantins-TO, filho de Maria Alenice Fernandes da Silva, domiciliado na ACNO II, Conjunto 04, Lt. 09/11, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso I e I, c/c art. 14, inciso II do CP;

AFONSO JUVINO GOMES, brasileiro, nascido aos 15/01/1957, natural de Campo Grande de Lourdes-MA, filho de Erasmo Gomes e de Antonia Jovina Gomes, domiciliado na Rua T-11, Lt. 25, Qd. 15, Santa Fé, Taquaralto, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 289, § 2º do CP;

ALCINE GOMES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 29/09/1974, natural de Goiatins-TO, filho de Luiz de Araújo de Souza e de Ubelina Gomes de Miranda, domiciliado na Arno 31, Ql-15, Lote 02, Alameda 23, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, caput c/c 71, caput, ambos do CP;

ANA ROSA SOUSA OLIVIERA, brasileira, nascida aos 28/05/1965, natural de Goiatins-TO, filha de Antonio José de Sousa e de Maria Ferreira Bastos, domiciliada na QD.NC -02, Lt. 01, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 229 do CP;

ELISMAR MARQUES MARINO, brasileiro, nascido aos 21/02/1970, natural de Araguacema-TO, filho de João Pereira Marinho e de Guiomar Marques de Aguiar, domiciliado na ACNE-01, Conjunto 04, Lt. 09, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 304 e 309 da Lei 9.503/97;

ALESTE PINTO DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 30/03/1960, natural de Natividade-TO, filho de Aurélio Martins de Souza e de Benvinda Pinto Cirqueira, domiciliado na Arno 33, Ql-25, Lt. 72, Alameda 08, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º inciso II e IV do CP;

WIDERLAN DE JESUS NETO, brasileiro, nascido aos 01/06/1970, natural de Brejinho de Nazaré-TO, filho de Pedro Pereira da Cruz e de Inácia de Jesus Neto, domiciliado na Rua Bahia, QSW 09, Lt. 11, Jardim Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP;

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 31 de maio de 2006, às 14 h e 10 min, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 31 de março de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº009/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2004.0000.0624-4, 2004.0000.8475-5, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

JOAO LUIZ ALVES CORREA, brasileiro, nascido aos 1963, natural de Pium-TO, filho de Raimundo Alves Correa e de Josefa Alves Correa, domiciliado na Praça dos Anjos, Taquaralto, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso II e IV, c/c art. 71, ambos do CP;

GILBERTO PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, nascido aos 02/05/1964, natural de Amarante-MA, filho de Carmosina Pereira de Moraes, domiciliado no NW-14, Lote 16, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 302 e 306 da Lei 9.503/97 c/c art. 69 do CP;

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 29 de junho de 2006, às 14 h, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de

direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 31 de março de 2006.

1ª Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0002.3875-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: K. A. M. G.

Advogado: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI

Réu: C. C. G. B.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a quinze por cento de sua remuneração líquida, devidos a partir da citação, descontados em folha de pagamento... . Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 07/08/2006, às 15:00 horas. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 28mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4568/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: Z. A. P.

Advogado: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ

Réu: A. G. DA L. E OUTROS

Advogados: DR. ORIMAR DE BASTOS

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Face a certidão retro, hei por bem adiar a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de junho de 2006, às 15:00 horas. Intimar as partes e seus patronos. Pls., 05/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.9227-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. G. R. DE M.

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA

Réu: M. A. M.

Advogado: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... De já a MMª Juíza designou o dia 1º/06/2006, às 14h30min, para continuação desta audiência, saindo os presentes de já intimados. ... Pls., 04/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.4954-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. D. DE O. e C. A. DE O.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 16/05/2006, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 28/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.7731-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: L. G. P. e G. V. DE L.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 17/05/2006, às 16h30min. Intimar. Pls., 04/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.8467-4/0

Ação: GUARDA

Autor: S. L. J.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Ré: V. L. DE A. L.

Advogado: DRA. JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Rejeito a preliminar de litispendência suscitada pelo réu, já que tal não ocorre quando uma das partes pretende resguardar seus direitos, através de ação cautelar, como é o caso dos autos, até que a questão seja dirimida na ação principal proposta. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/06/2006, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 28mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.9459-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Autor: M. A. DA R. F.

Advogado: DR. WALDEMAR DO CARMO COTRIM

Réu: W. F. F.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ante os argumentos expostos e decidindo no momento oportuno, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e condeno o excepto no pagamento das custas processuais resultantes do incidente, de cujo pagamento isento-o, já que reside em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeta-se o processo ao D. Juízo da Comarca de Goiânia – GO, na forma do art. 311 do CPC, efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Intimar. Pls., 20mar2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0002.1103-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autor: W. C. A.

Advogado: DR. PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Ré: R. H. P. G. DE M.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO: " Intimar o impugnante para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias. Pls., 28/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.1125-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. T. B.
Advogado: DRA. JAQUELINE DE LIMA GONZALES
Ré: I. A.

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia do acordo celebrado por ocasião do seu divórcio e sentença homologatória respectiva, bem como, o comprovante de pagamento das custas processuais ou requerer o que lhe for de direito. Pls., 28/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.7245-1/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: Espólio de NILO COELHO DOS SANTOS
DESPACHO: " ... Após, às primeiras declarações, no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 09/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2004.0000.1746-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Autor: N. DOS R. A.
Advogado: DR. NELSON DOS REIS AGUIAR
Réu: N. DOS R. A. J.
DESPACHO: " Esclareça o autor se pretende o arquivamento dos autos, com o consequente retorno do desconto dos alimentos em seus vencimentos ou, que o feito prossiga até o julgamento do mérito. Neste último caso, deve requerer a citação do réu pela via que entender pertinente, já que alega desconhecer seu endereço. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 21/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.7404-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: CYLAN CASTELO BRANCO CESAR PEREIRA E OUTRA
Advogado: DR. GUMERCINDO C. DE PAULA
DESPACHO: " Regularizar os requerentes sua representação processual, juntando, inclusive, o original de fl. 03 e o mandado outorgado pelo primeiro deles ao advogado subscritor da inicial. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 31/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6377/02

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Requerido: ESP. DE MARIA DA GUIA SANTOS MELO
DESPACHO: " As quitações fiscais juntadas pertinem ao inventariante e não à falecida, de modo que não podem ser recepcionadas, razão pela qual determino seja ele intimado a carrear para os autos aquelas relativas ao espólio. Pls., 20/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9582-7/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: ROSIRENE BATISTA DE SOUZA
Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA
Requerido: ESP. DE GEOVANE DE SOUZA PARRIÃO
DESPACHO: " Decorrido o prazo solicitado, diga a inventariante, no prazo de cinco dias. Intimar, inclusive, para que sane a irregularidade apontada no despacho de fl. 48. Pls., 22/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 1772/97

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: JOAQUIM EDUARDO M. CINFUENTES
Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
Requerido: ESP. DE ESTER ANTUNES DO AMARAL
DESPACHO: " ... intimar o inventariante para que junte aos autos a quitação para com a Fazenda Pública Federal, no prazo de cinco dias. Acaso necessário, requisitar. Em seguida, à avaliação. Pls., 22/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 7462/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: P. R. C. S. V.
Advogado: DR. JOÃO ELIAS DIB E OUTRA
Executado: G. V.
Advogado: DR. CARLOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
DESPACHO: " Digam as partes, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 21/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: V. V. S. F. E OUTRA
Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA
Executado: L. C. F.
DESPACHO: " Intimar o subscritor da inicial para assiná-la, vez que apócrifa. Em seguida, conclusu. Pls., 07/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2387-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: C. D. P.
Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
Executado: S. E. P.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
DESPACHO: " Arquivar os autos, no aguardo de providência da parte interessada. Intimar. Pls., 14/02/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.2388-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Autor: S. E. P.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Executado: C. D. P.
Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Assim, levando em conta que a obrigação alimentar deve ser imposta dentro dos limites do binômio necessidade e possibilidade que rege a fixação de alimentos e, no caso de redução, que haja um depauperamento da situação financeira do alimentante e, não se aferindo da prova carreada para os autos que este ocorreu, a improcedência do pedido se impõe, de modo que hei por bem julgá-lo improcedente. P.R.I. Pls., 14/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0000.8764-7/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: P. A. A. DA S.
Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
Executado: M. C. A.
DESPACHO: " Citá-lo, então, via edital, com prazo de vinte dias, se o autor não indicar atempadamente o endereço onde poderá ser encontrado. Intimar. Pls., 10/04/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 4931/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: C. A. M.
Advogado: DRA. PATRÍCIA GUILHERME ARAÚJO SCHULLER
Executado: A. M. R.
Advogado: DRA. ERILENE F. VASCONCELOS ABREU E OUTRA
DESPACHO: " ... Vista a exequente. Pls., 22/11/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.9598-3/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: J. A. DOS S.
Advogado: DRA. LUCIANA ÁVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)
Executado: A. P. DOS S.
Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR DE M. COSTA
TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... face a proposta feito pelo réu, determinou fosse aberto vista dos autos a autora, para que sobre ela se manifestasse no prazo de cinco dias. Pls., 22/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 6391/02

Ação: ALIMENTOS
Autor: J. C. P. DE O. S.
Advogado: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE B. GARÇÃO
Réu: N. DE O. E. S.
Advogado: DR. GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: " Intimar a autora, via imprensa oficial, para que diligencie pelo prosseguimento do feito, cumprindo as determinações de fls. 169, sob pena de extinção. Pls., 20/03/2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0003.7377-1/0

Ação: Divórcio
Autor: J. W. P. A.
Advogado: DR. REYNALDO BORGES LEAL
Ré: T. S. R. C
DESPACHO: " Recolhidas as custas processuais, citar a ré, via postal, com aviso de recebimento. Intimar. Pls., 10/02/2006. (ass) CRRRibeiro - Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.1944-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente(s): B. M.
Advogado(a)(s): ISADORA AFONSO GOME – OAB/TO. 2401 e NASTAJA CAVALCANTE – OAB/TO. 2979
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2006, às 14:45 horas. Intimem-se. Palmas, 31/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

91ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PÓRTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Recurso Inominado nº 0797/06 (JECivel- Araguaína)

Referência: 9911/2005
Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Maria Cleide Pereira da Silva
Advogado: Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 0806/06 (JECivel- Palmas)

Referência: 8800/2005
Natureza: Cobrança
Recorrente: Uanderson Ferreira Neto
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido: Roberto Ferreira
Advogado: Gil Pinheiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - Recurso Inominado nº 0800/06 (JECivel- ARAGUAINA)

Referência: 10.063/2005

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Eugenio Leão da Silva
 Advogado: André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 0809/06 (JE Cível e Criminal- Região Norte)

Referência: 0516/2002
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Maria Irani Lourenço de Amorim
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
 Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº 0803/06 (JECível e CRIMINAL- REGIÃO NORTE)

Referência: 1227/2005
 Natureza: Restituição, Perdas E Danos C/C Danos Morais
 Recorrente: Pedro da Silva Santos
 Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício
 Recorrido: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Ailton Alves Fernandes e Wanice Cabral Quixabeira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 799/06 (JECível de Araguaína)

Referência: 10.061/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Cristina Santana
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 796/06 (JECível de Araguaína)

Referência: 9.961/05
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Marcelino Pereira de Sousa e outros
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 802/06 (JECível de Gurupi)

Referência: 7.637/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Florizan Dourado de Souza
 Advogado: Dr. Meyre Hellen Mesquita Mendes
 Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Valéria Bonifácio
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 805/06 (JECível de Palmas)

Referência: 9.138/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
 Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Recorrido: César Augusto Margarido Zaratini
 Advogado: Dr. Henrique Cordeiro Trecenti e outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - Recurso Inominado nº 0808/06 (JECC Região Norte de Palmas)

Referência: 1317/05
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio
 Recorrido: Clarice Carvalho de Lucena Borges
 Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - Recurso Inominado nº 0795/06 (JECível- Araguaína)

Referência: 10.020/2005
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Bernarda Justina
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

12 - Recurso Inominado nº 0798/06 (JECível- Araguaína)

Referência: 10.042/2005
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Maria de Nazaré Bandeira Santos
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 0801/06 (JECriminal- Palmas)

Referência: 7068/04
 Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Recorrente: Olavio Henrique da Silva
 Advogado: Dr. Germiro Moretti
 Recorrido: Juizado Especial Criminal de Palmas
 Advogado:
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

14 - Recurso Inominado nº 0804/06 (JECriminal- Palmas)

Referência: 9115/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Ivonete do Couto Costa
 Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido: Tam - Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

15 - Recurso Inominado nº 0807/06 (JECriminal- Palmas)

Referência: 8643/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Tam - Linhas Aéreas S/A
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Dorival Reziz Guedes Coelho e outra
 Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 19 DE ABRIL DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 19 de abril de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº: 0571/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8316/05*
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogada: Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Herbert Veras Nunes
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

02 - Recurso Inominado nº: 0667/05 (JECC- Comarca de Dianópolis)

Referência: 5936/04*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e de Compensação por Danos Morais
 Recorrente: TEMAR - Transportadora e Dist. de Bebidas LTDA
 Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros
 Recorrido: Josemir Santana Evangelista
 Advogado: Dr. Ailton A. Schutz e Outra
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

03 - Recurso Inominado nº: 0675/05 (JECível - Região Central - Palmas)

Referência: 8478/05*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Dental Nacional Comércio de Artigos Odontológicos
 Advogado: Dr. Telmo Hegele
 Recorrido: Marconi Nunes Coelho
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

Edital de Intimação

Prazo: 20 dias

Processo n.º 4.637/01

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Requerido: Gilberto Pires Martins

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, et c.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido GILBERTO PIRES MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 43/44 dos autos supramencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo. Condono os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, atualizado. Custas pelo Requerente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de março de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito."